

Referendo Nacional 2007

Guia prático — participação de Grupos de Cidadãos Eleitores na campanha de esclarecimento

Guia Prático

Participação de Grupos de Cidadãos Eleitores na Campanha de Esclarecimento

Lei Orgânica do Regime do Referendo, Lei 15-A/1998, 3 Abril

RN 2007

CONCEITO DE GRUPO DE CIDADÃOS ELEITORES PARA EFEITOS DO REFERENDO NACIONAL

Expressão legal usada para designar o conjunto de cidadãos a quem é concedida a possibilidade de inscrição para participar no esclarecimento das questões submetidas a referendo.

1. MARCAÇÃO DO REFERENDO NACIONAL

O dia da realização do Referendo Nacional é fixado pelo Presidente da República no decreto em que convoca a realização do mesmo.

A data tem de recair entre o 40º e o 180º dia posteriores à publicação do decreto de convocação do Referendo Nacional (art.º 35º n.º 2 da Lei Orgânica do Regime do Referendo, Lei 15-A/1998, 3 Abril, em diante LORR).

2. REGRAS GERAIS DE CAMPANHA

2.1 CAMPANHA PARA REFERENDO CONSISTE EM:

- Na justificação e no esclarecimento das questões submetidas a referendo;
- Na promoção das correspondentes opções

2.2 PODEM PARTICIPAR NA CAMPANHA PARA O REFERENDO:

- Partidos políticos legalmente constituídos directamente ou através de grupos de cidadãos ou entidades por si indicadas;
- Coligações de partidos políticos directamente ou através de grupos de cidadãos ou entidades por si indicadas;
- Grupos de cidadãos eleitores.

2.3 PRINCÍPIOS QUE REGEM A CAMPANHA PARA O REFERENDO:

- Princípio da liberdade (art.º 41º LORR);
- Princípio da igualdade (art.º 44º LORR);
- Princípio da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (art.º 45º LORR);
- Liberdade de imprensa (art.º 48º LORR);
- Liberdade de reunião e manifestação (art.º 49º LORR)

3. PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO DE GRUPOS DE CIDADÃOS ELEITORES:

3.1 CONSTITUIÇÃO E INSCRIÇÃO DO GCE

O pedido de constituição e inscrição do grupo de cidadãos eleitores tem de respeitar as seguintes regras:

1 - É efectuado por escrito;

2 - É dirigido à Comissão Nacional de Eleições;

Referendo Nacional 2007

Guia prático – participação de Grupos de Cidadãos Eleitores na campanha de esclarecimento

3 - Conter a pretensão de participar no esclarecimento das questões submetidas a referendo;

3 – Conter o número mínimo necessário de 5000 (cinco mil) assinaturas;

4 - O cidadão apenas pode integrar 1 grupo de cidadãos eleitores;

5 - O pedido de constituição e inscrição de grupo de cidadãos eleitores tem de conter, em relação a cada um dos cidadãos, os seguintes elementos:

- **Nome completo;**
- **Número do Bilhete de identidade;**
- **Assinatura conforme ao B.I. (não precisa de ser reconhecida).**

Se os proponentes não souberem ou não puderem assinar, o cidadão proponente deverá dirigir-se ao Notário, levando consigo alguém da sua confiança que saiba assinar. No Notário será lida ao proponente a declaração de apoio. Esta será assinada a rogo pelo cidadão que sabe assinar e cuja assinatura será reconhecida presencialmente pelo Notário. Não é necessária a impressão digital do proponente.

(art.º 164º Código do Notariado)

6 - O pedido de constituição e inscrição de grupo de cidadãos eleitores tem de mencionar na parte inicial a identificação (nome completo, número de bilhete de identidade e assinatura) dos mandatários designados;

(Não é obrigatório que todas as páginas mencionem os mandatários designados, é bastante que cada página que contenha assinaturas tenha a denominação pela qual é conhecido o grupo de cidadãos eleitores, caso exista, a indicação do referendo nacional a que respeita, e o nome e número do bilhete de identidade de pelo menos um dos mandatários).

7 - O pedido de constituição e inscrição de grupo de cidadãos eleitores tem de conter a composição da Comissão Executiva e indicação do respectivo endereço para efeitos de notificação.

8 - O pedido de constituição e inscrição do grupo de cidadãos eleitores pode conter uma denominação, sigla ou símbolo (estes elementos não são obrigatórios, todavia, é proibida a utilização indevida de tais elementos art.º 195º).

3.2 MANDATÁRIOS E COMISSÃO EXECUTIVA

Representantes do grupo de cidadãos eleitores:

A representação do grupo de cidadãos eleitores compete aos mandatários por ele designados.

Cada grupo de cidadãos eleitores tem de ter pelo menos 25 (vinte e cinco) mandatários.

Comissão executiva:

Os mandatários designam, de entre si, uma comissão executiva (composta pelo menos por 2 pessoas) para os efeitos de responsabilidade (art.º 43º LORR) e de representação previstos na lei.

Referendo Nacional 2007

Guia prático – participação de Grupos de Cidadãos Eleitores na campanha de esclarecimento

4. LOCAL E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO E INSCRIÇÃO DE GCE

A apresentação do pedido de constituição e inscrição de grupo de cidadãos eleitores com vista a participar no esclarecimento das questões submetidas a referendo é feita perante o Presidente da Comissão Nacional de Eleições até ao **30º dia anterior ao dia do Referendo Nacional**.

Mais se indica o local, horário e prazo de apresentação dos pedidos:

Local:

Comissão Nacional de Eleições
Av. Dom Carlos I, n.º 128, 7º Piso
1249- Lisboa

Horário:

9h 30m às 12h 30m
14h 00m às 18h 00m

Prazo:

Até ao 30º dia anterior ao dia no qual se realiza o Referendo Nacional.

